



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
EMP/ds

AUDITORIA "IN LOCO" NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ATO CSJT.GP.SG N° 332/2015.

1 - Trata-se de auditoria "in loco" no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação (Ato CSJT.GP.SG n° 332/2015 em que aprovado o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016).

2 - Diante do trabalho técnico produzido, homologa-se o Relatório Final da Auditoria "in loco" no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação -, determinando-se o cumprimento das medidas necessárias para a regularização das irregularidades apontadas.

Procedimento de auditoria conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Agravo n° **CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000**, em que é Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**.

Trata-se de auditoria "in loco" no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação - (Ato CSJT.GP.SG n° 332/2015 em que aprovado o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000

Foram anexados aos autos o Caderno de Evidências da Gestão de Tecnologia da Informação e o Relatório dos Fatos Apurados produzidos pela equipe responsável pelos trabalhos de auditoria, apontando situações de riscos pertinentes à referida gestão da Tecnologia da Informação, como falhas no processo de contratação e execução da despesa pública, a exemplo da formalização de contrato sem prévio empenho; no planejamento estratégico; na gestão dos processos de TI e na gestão da segurança da informação.

Após ser oficiado o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos do artigo 80 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, combinado com o artigo 37 da Resolução CNJ n° 171/2013, elaborou-se Relatório Final de Auditoria, no qual foram apresentadas propostas de medidas saneadoras a serem empreendidas pelo TRT da 7ª Região, com vista à solução de inconformidades e ao aprimoramento da gestão.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO.

Conheço do presente feito, a teor do artigo 12, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO.

Conforme relatado, cuida-se de auditoria "in loco" no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação - (Ato CSJT.GP.SG n° 332/2015 em que aprovado o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016).

Após o exame do Caderno de Evidências, a área especializada desse Conselho Superior da Justiça do Trabalho produziu Relatório de Fatos Apurados, apontando 15 (quinze) pontos falhos, quais sejam:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000

- 1 - Falhas nos Estudos Técnicos Preliminares;
- 2 - Falhas nos processos de contratação de TI;
- 3 - Falhas no processo de contratação de serviços de atendimento técnico remoto e presencial;
- 4 - Falhas no processo de planejamento estratégico de TI;
- 5 - Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão;
- 6 - Falhas no Plano Tático de TI;
- 7 - Inexistência de processo formal de gerenciamento de projetos de TI;
- 8 - Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos;
- 9 - Falhas na gestão de processos de TI;
- 10 - Falhas no processo de contratação de soluções de TI;
- 11 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação;
- 12 - Falhas no Comitê de Segurança da Informação;
- 13 - Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI;
- 14 - Inexistência de plano anual de capacitação na área de TI formalmente aprovado; e
- 15 - Ausência de avaliação da gestão da TI por parte da Unidade de Controle Interno.

Dos pontos destacados, inferem-se situações de riscos pertinentes à referida gestão da Tecnologia da Informação, como falhas no processo de contratação e execução da despesa pública, a exemplo da formalização de contrato sem prévio empenho; no planejamento estratégico; na gestão dos processos de TI e na gestão da segurança da informação.

Após ser oficiado o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos do artigo 80 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, combinado com o artigo 37 da Resolução CNJ nº 171/2013, elaborou-se Relatório Final de Auditoria, com a seguinte conclusão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Para as Questões de Auditoria n.os 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.os 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas no planejamento e nos estudos técnicos preliminares (Achados 2.1 a 2.3) e a ocorrência de falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido no âmbito do Tribunal (Achado 2.10).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.os 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.4 a 2.9 e 2.11 a 2.15).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI possuem impacto significativo na eficiência da governança da TI, bem como na eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área.

Por sua vez, foi proposto o seguinte encaminhamento:

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 15 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a plena solução de 2 desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esses, quaisquer propostas de encaminhamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000

Quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que:

1. aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

1.1. realização de ampla pesquisa de preços em diversas fontes, a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida (Achado 2.1.I.a);

1.2. demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados (Achado 2.1.I.b);

1.3. divisão do objeto em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado e, nos casos excepcionais, a consignação de justificativa de inviabilidade técnica e econômica da divisibilidade do objeto (Achado 2.1.I.c);

1.4. nos contratos de prestação de serviços, inclusive nos contratos de atualização e suporte de licenças de software, a vinculação do pagamento à efetiva prestação dos serviços contratados e, nos casos excepcionais, a consignação da respectiva justificativa (Achado 2.1.I.d);

1.5. formalização dos termos contratuais nas contratações que tenham obrigações futuras, independentemente de seu valor (Achado 2.2.a);

1.6. aprovação da coparticipação em registro de preços pela autoridade competente (Achado 2.2.b);

1.7. emissão de empenho previamente às contratações, salvo as exceções previstas em lei (Achado 2.2.c);

1.8. aprovação pela Assessoria Jurídica das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante utilização/adesão a atas de registro de preços (Achado 2.2.d);

1.9. proposição de registro de preços acompanhada do claro enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto n.º 7.892/2013, sobretudo nas contratações de natureza contínua (Achado 2.3.a);

1.10. realização de estudos técnicos preliminares, que contemplem: avaliação das soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000

opção escolhida; demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados; e, para terceirização com cessão de mão de obra, aprovação prévia de plano de trabalho (Achado 2.3.b);

1.11. a necessária correlação entre as sanções contratuais e as condutas transgressoras, considerando-se aspectos de gradualidade e proporcionalidade em relação à gravidade da conduta, inclusive nas reincidências de descumprimento de acordo de nível de serviço (Achado 2.3.c);

1.12. a obrigatoriedade, na elaboração dos editais de terceirização com cessão de mão de obra, da licitante informar a Convenção Coletiva na qual se baseou o orçamento; da inserção de cláusulas estabelecidas e recomendadas pela IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, inclusive no que se refere às garantias contratuais; e da inexistência de cláusulas que vedem o somatório de atestados (Achado 2.3.d);

1.13. avaliação criteriosa das planilhas de custos previamente à contratação (Achado 2.3.e).

2. abstenha-se de fixar, nos estudos técnicos preliminares e Termos de Referência, adesão a ata de registro de preços específica como critério para seleção do fornecedor (Achado 2.1.II);

3. aperfeiçoe o processo de gestão e fiscalização do Contrato n.º 41/2015, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, de acordo com os parâmetros que o Tribunal considerar necessários para resguardar o Erário (Achado 2.3.II);

4. revise, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Diretor de TI, a fim de que este passe a contemplar estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI (Achado 2.6);

5. implante formalmente, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de projetos, o qual deve prever, no mínimo: a definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de riscos com os respectivos tratamentos, aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início (Achado 2.7);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000

6. estabeleça efetivamente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, com observância às orientações das melhores práticas que tratam do tema (Achado 2.9.a);

7. aprove e publique, formalmente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de software, que deve contemplar, no mínimo, a gestão de requisitos e projetos de software, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas (Achado 2.9.b);

8. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (Achado 2.11):

8.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasem sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR;;

8.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

8.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, que contenha, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

8.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal Regional;

9. efetive, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.12);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000

10. realize, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.13);

11. aprove formalmente e publique, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu plano anual de capacitação para a área de TI, o qual deve contemplar temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas e resultados esperados (Achado 2.14); e

12. inclua em seu plano de auditoria, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, com observância das orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema (Achado 2.15).

II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que:

1. implante unidade dedicada à gestão de projetos no âmbito de sua unidade de Tecnologia da Informação (Achado 2.8);

2. aperfeiçoe seu processo de contratação de soluções de TI, o qual deve contemplar, no mínimo, o detalhamento dos procedimentos a serem observados e a definição dos papéis e responsabilidades, sem prejuízo de demais ajustes que assegurem o cumprimento dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ n.º 182/2013 (Achado 2.10.a);

3. reavalie a designação dos gestores dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores (Achado 2.10.b).

Diante do trabalho técnico produzido, **homologa-se** o Relatório Final da Auditoria "in loco" no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação -, determinando-se o cumprimento das medidas necessárias para a regularização das irregularidades apontadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o Relatório Final da Auditoria "in loco" no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação -, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização das irregularidades apontadas.

Brasília, 28 de abril de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Conselheiro Relator